



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO 117 de 18 de novembro de 1996

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando as atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, cumprindo o que estabelece o Decreto nº 1.658, de 05 de outubro de 1995, e a Instrução Normativa nº 7, de 10 de abril de 1996, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e tendo em vista a decisão tomada em sua 76ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 1996,

R E S O L V E

aprovar as normas que regulamentam a realização dos Concursos de Acesso ao Magistério Superior da UFRRJ nas categorias de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto.

MANLIO SILVESTRE FERNANDES
PRESIDENTE

Normas para a realização dos Concursos Públicos à Carreira de Magistério Superior da UFRRJ nas categorias de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O ingresso nas diferentes classes de Professor dar-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, a que poderão concorrer candidatos que possuam a seguinte documentação:

Professor Auxiliar - Diploma de graduação em curso superior de duração plena, que inclua, no todo ou em parte, a área de estudo objeto do Concurso.

Professor Assistente - Diploma de graduação em curso superior de duração plena, que inclua, no todo ou em parte, a área de estudo objeto do Concurso e, no mínimo, o Título de Mestre.

Professor Adjunto - Diploma de graduação em curso superior de duração plena, que inclua, no todo ou em parte, a área de estudo objeto do Concurso e, no mínimo, o Título de Doutor.

§ 1º - A documentação comprobatória de titulação em nível de Mestrado ou Doutorado, obtida em curso não credenciado, ou realizado no exterior, se ainda não revalidada, deverá previamente ser reconhecida como válida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - No edital de abertura do concurso, constarão o número de vagas por Departamento, com a respectiva área de conhecimento objeto do concurso, bem como o regime de trabalho a que estará sujeito o candidato selecionado.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - As inscrições para o concurso público à carreira de Magistério desta Universidade serão abertas pelo prazo de trinta dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação e remessa do edital publicado para Instituições de Ensino que tenham áreas correlatas.

§ 1º - O Departamento de origem do concurso poderá utilizar outros meios para divulgação do concurso, sem prejuízo dos anteriores.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato receberá o programa da matéria objeto do concurso, elaborado pelo respectivo Departamento de Ensino.

§ 3º - A inscrição implicará no conhecimento, por parte do candidato, das normas reguladoras do concurso e no compromisso tácito de aceitar as condições tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 4º – As inscrições serão realizadas no Departamento de Pessoal, Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, mediante a apresentação dos originais e cópias ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição (formulário próprio);
- b) Documento oficial de identidade;
- c) Diploma, devidamente registrado, de Curso Superior de Graduação;
- d) Documentação comprobatória de titulação em nível de Mestrado e Doutorado, para as classes de Professor Assistente e Professor Adjunto, respectivamente;
- e) Comprovante de recolhimento ao banco credenciado por esta instituição da taxa de inscrição, em guia fornecida no local da inscrição;
- f) *Curriculum Vitae* em cinco vias, sendo uma delas acompanhada de declaração de títulos e trabalhos publicados na íntegra e respectivos comprovantes.

Art. 5º – Encerrado o prazo de inscrição, os requerimentos acompanhados dos títulos e documentos apresentados serão julgados por uma Comissão de três docentes, indicada pelo Departamento e designada pelo Reitor, que indicará, dentro de seis dias úteis, os candidatos aptos ao Concurso.

§ 1º - É vedada a inclusão de qualquer documento após o encerramento do prazo de inscrição.

§ 2º - Após o período de seis dias destinados à avaliação pela Comissão, o candidato terá três dias úteis para comparecer ao Departamento de Pessoal da UFRRJ a fim de tomar conhecimento do resultado, passando a ser contado, a partir de então, o prazo previsto na presente deliberação para a realização do Concurso.

§ 3º - Da decisão da Comissão, após conhecimento por parte do candidato, poderá haver recurso, no prazo improrrogável de dois dias úteis, ao Reitor, que decidirá em igual prazo.

§ 4º - O concurso será realizado para a área de conhecimento ou conjunto de Disciplinas da mesma área, de acordo com o plano e programas, de ensino das Unidades Universitárias ou áreas interessadas.

DAS PROVAS

Art. 6º - O concurso iniciar-se-á em prazo não inferior a trinta dias e não superior a cento e vinte dias, contados a partir da data de efetivação das inscrições.

Art. 7º - A Avaliação do concurso caberá a uma Comissão Examinadora, constituída por 05 (cinco) membros titulares com titulação igual ou superior à exigida para inscrever-se no concurso, sendo pelo menos, 03 (três) membros titulares de Instituições de Ensino Superior ou de Instituições de Pesquisa externos à UFRRJ. (redação dada pela Deliberação nº 58/CEPE, de 24 de junho de 2005).

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora deverá incluir no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros suplentes, dos quais, no mínimo 01 (um), e no máximo 02 (dois) deverão ser membros de Instituições de Ensino Superior ou de Instituições de Pesquisa externos à UFRRJ. (redação dada pela Deliberação nº 58/CEPE, de 24 de junho de 2005).

§ 2º - A critério do Departamento requerente, poderá ser indicado 01 (um) consultor pedagógico para assessorar a comissão examinadora na avaliação da prova didática. (redação dada pela Deliberação nº 58/CEPE, de 24 de junho de 2005).

§ 3º - A Comissão Examinadora será secretariada por um servidor técnico-administrativo designado pelo Diretor da Unidade Universitária, cabendo-lhe redigir as atas das sessões e manter em ordem todos os expedientes relativos ao concurso. (redação dada pela Deliberação nº 58/CEPE, de 24 de junho de 2005).

Art 8º - A composição da Comissão Examinadora e o dia de sua instalação para o início do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º - A Comissão Examinadora só poderá instalar-se e decidir com a totalidade de seus membros, sendo que 03 (três), no mínimo, serão de Instituições de Ensino Superior ou de Instituições de Pesquisa externos à UFRRJ. (redação dada pela Deliberação nº 58/CEPE, de 24 de junho de 2005).

§ 2º - Os candidatos inscritos poderão, até vinte e cinco dias corridos antes do início do Concurso, solicitar ao Reitor, com justificativa circunstanciada, a impugnação de qualquer dos nomes indicados para a composição da Banca Examinadora, e o Reitor terá cinco dias para deliberar sobre o assunto.

Art 9º - Os itens do julgamento nos concursos são os seguintes:

- a) títulos;
- b) prova escrita e/ou prática;
- c) prova didática.

§ 1º - São públicas as sessões de realização da prova didática e apuração final do resultado do concurso.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art 10 - A Comissão Examinadora avaliará os seguintes elementos:

- I - Diplomas universitários de graduação, mestrado e doutorado e certificados de cursos de especialização e de aperfeiçoamento;
- II - Experiência docente;
- III - Experiência científica, técnica ou artística; experiência em administração acadêmica;
- IV - Publicações;
- V - Distinções conferidas em reconhecimento de atividade intelectual.

§ Único – A apreciação dos títulos constantes deste artigo será feita por um número de pontos obtidos em cada um dos itens a saber:

Auxiliar de Ensino

- item I, de 0 a 40 pontos
- item II, de 0 a 10 pontos
- item III, de 0 a 25 pontos
- item IV, de 0 a 20 pontos
- item V, de 0 a 5 pontos

Professor Assistente

- item I, de 0 a 20 pontos
- item II, de 0 a 25 pontos
- item III, de 0 a 30 pontos
- item IV, de 0 a 20 pontos
- item V, de 0 a 5 pontos

Professor Adjunto

- item I, de 0 a 10 pontos
- item II, de 0 a 15 pontos
- item III, de 0 a 30 pontos
- item IV, de 0 a 40 pontos
- item V, de 0 a 5 pontos

DA PROVA ESCRITA

Art. 11 - A prova escrita será realizada simultaneamente por todos os candidatos, constando de questão ou questões propostas pela Banca Examinadora, com base no programa do concurso.

§ 1º - Tendo os candidatos tomado conhecimento da questão ou questões propostas pela Banca Examinadora, haverá um período de sessenta minutos destinado a consulta bibliográfica.

§ 2º - A prova escrita terá a duração máxima de quatro horas.

§ 3º - A critério da Comissão Examinadora, será facultado ao candidato utilizar, na realização da prova escrita, depois de aprovadas e rubricadas pela Comissão Examinadora, anotações sumárias, feitas no prazo da consulta, devendo, neste caso, anexá-las à prova.

DA PROVA PRÁTICA

Art. 12 – A prova prática, quando couber, será realizada segundo critérios definidos pelo Departamento, consideradas a natureza e as peculiaridades da matéria em concurso.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 13 - A prova didática, com duração mínima de cinqüenta e máxima de sessenta minutos, consistirá em aula expositiva sobre tema comum, sorteado com vinte e quatro horas de

antecedência, de uma lista de dez temas, organizada pela Banca Examinadora, com base no programa do concurso.

§ 1º - A critério da Comissão Examinadora, poderão os candidatos, sendo mais de quatro, distribuir-se por dois ou mais grupos, a cada qual correspondendo tema sorteado nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os candidatos integrantes de cada grupo devem submeter-se à prova no mesmo dia.

§ 3º - A Comissão Examinadora terá em vista avaliar, entre outros aspectos:

- a) a capacidade de organizar as idéias sobre o tema sorteado e de expô-los ao nível de compreensão do aluno, com objetividade, segurança e espírito crítico;
- b) o domínio do tema sorteado, sendo facultado à Comissão Examinadora avaliar através de arguição, com duração máxima de quinze minutos.

DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá graus de 0 (zero) a 100 (cem) em cada prova, sendo a nota final de cada prova a média aritmética das notas atribuídas pelos cinco examinadores.

Art. 15 - Ao término da última prova, a Banca Examinadora procederá à apuração das notas atribuídas a cada candidato, indicando os habilitados.

§ Único - Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem a média mínima final 70 (setenta).

Art. 16 - A nota final que determinará a classificação dos candidatos será a média aritmética das notas obtidas em cada prova.

Art. 17 – Serão escolhidos para provimento das vagas, pela ordem decrescente, os candidatos que obtiverem as médias mais altas na lista dos candidatos aprovados.

§ 1º - Ocorrendo empate será feito o desempate pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores nas etapas adiante ordenadas, conforme as provas previstas nos concursos, para cada Classe:

- a) julgamento de títulos;
- b) prova escrita e/ou prática;
- c) prova didática.

§ 2º - Persistindo o empate será dada prioridade para o candidato que já exerça a função de magistério superior, secundário ou fundamental há mais tempo, nessa ordem.

Art. 18 - Excluído o primeiro colocado, será adotado o mesmo procedimento previsto no artigo anterior para se definir o segundo lugar e assim sucessivamente, até serem classificados todos os candidatos aprovados.

Art. 19 - De todas as provas serão lavradas atas, assinadas pelos membros da Comissão Examinadora, que emitirá parecer final contendo quadro de notas e médias de cada candidato, sua classificação, relação nominal de candidatos aprovados e classificação final.

Art. 20 – A avaliação da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo em caso de inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese esta em que caberá recurso de nulidade ao Reitor.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, contados da data em que o candidato tiver ciência do resultado do concurso e será decidido em igual período.

§ 2º - Da decisão do Reitor caberá recursos hierárquico, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21 - A Comissão Examinadora elaborará um relatório circunstanciado e conclusivo, acompanhado dos graus conferidos a cada candidato, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a promulgação dos resultados, que será submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para efeito de homologação.

Art. 22 - Após a homologação do resultado final do Concurso, os candidatos terão um prazo de até sessenta dias para retirar, na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, os documentos entregues no ato do pedido de inscrição; os documentos não retirados serão incinerados.

Art. 23 - Será excluído sumariamente do Concurso o candidato que faltar a qualquer prova ou cujo comportamento, a critério exclusivo da Banca Examinadora, for considerado inconveniente, incorreto ou incompatível com o exercício do cargo de Magistério.

Art. 24 - Os concursos regidos pela presente Deliberação terão validade de doze meses e poderão ser prorrogados pelo período adicional de seis meses, caso solicitado pelo Departamento.

Art. 25 - O Reitor, se necessário, baixará instruções complementares sobre o assunto e resolverá os casos omissos.

Art. 26 - Revogam-se as deliberações de números 24, de 12 de julho de 1978; 13, de 16 de julho de 1984; 34, de 20 de dezembro de 1984; 41, de 19 de abril de 1991; 44, de 22 de maio de 1991, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
